



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER N° 343/2021 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 580/2016.**

O presente projeto de autoria dos nobres Vereadores Toninho Vespoli, Isa Penna e Sâmia Bomfim dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade, na forma de um SUBSTITUTIVO, apresentado a fim de adequar a redação do projeto à melhor técnica legislativa.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

O presente projeto prevê a criação de um fundo municipal com o objetivo de financiar programas e ações voltadas à garantia dos direitos das mulheres, assim como ações de apoio ao desenvolvimento, estruturação e ampliação dos equipamentos públicos de atendimento à mulher em situação de violência, subsidiar ações de aperfeiçoamento e qualificação dos atendimentos por parte dos profissionais da rede de atendimento à mulher em situação de violência, apoiar ações promovidas pelo Conselho Municipal de Políticas para a Mulher e financiar campanhas de conscientização social acerca dos direitos das mulheres, contra a violência de gênero e sobre os mecanismos de enfrentamento à violência contra a mulher.

O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Fazenda, manifestou-se desfavorável ao projeto de lei justificando sua posição uma vez que: a criação de novas vinculações de receitas a determinadas despesas dificultam ou impedem futuras discussões a respeito da alocação do orçamento público municipal; as receitas previstas no art. 3° do projeto de lei, em geral não prevê nenhuma vinculação adicional ao fato que acarretou o recebimento dos recursos; referente aos incisos IV e VII do referido artigo, há, ainda, que se respeitar o art. 44° da LRF que veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente; o § 3° do art. 3°, ao estabelecer dotação mínima de R\$ 3.000.000,00 não encontra respaldo constitucional uma vez que é apenas a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO que poderia estabelecer os critérios para a elaboração da Lei Orçamentária Anual; a criação do fundo almejada é de competência privativa do Prefeito Municipal, conforme disposição do artigo 69, XVIII, da Lei Orgânica do Município; a Secretaria Municipal da Fazenda (SF) entende que o sucesso de uma política pública não está necessariamente atrelada à criação de um fundo; a PMSP possui 21 Fundos Especiais criados; o número excessivo de Fundos Especiais e a necessidade de preparar demonstrativos contábeis segregados acabam por afetar a transparência dos gastos efetuados; a implantação do Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres acarretaria também em aumento dos gastos com pessoal na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC), responsável pela temática; no projeto do orçamento de 2019 enviado à Câmara Municipal, estão previstos mais de R\$ 24.000.000,00 em ações orçamentárias voltadas especificamente para as políticas para as mulheres, bem mais que o valor mínimo obrigatório de R\$ 3.000.000,00 constante no Projeto de Lei.

Apesar do exposto pelo Poder Executivo, a Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de São Paulo emitiu parecer favorável justificando que grande parte dos apontamentos do Executivo referem-se a questões de legalidade, já superadas pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa e ainda que, referente a questões orçamentárias, é de competência da Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer de

mérito. Quanto ao mérito próprio da Comissão de Administração Pública, apesar do Poder Executivo declarar que a implantação do Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres acarretaria também em aumento dos gastos com pessoal na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC), responsável pela temática, considerando a necessária estruturação do órgão, a Comissão de Administração Pública emitiu em seu parecer a afirmação que a criação do referido fundo e de seu conselho não necessariamente acarretará aumento de despesas com pessoal.

Quanto ao mérito da rede de atendimento a mulheres em situação de violência e referente à justificativa do projeto que descreve a rede atendimento às mulheres na Cidade de São Paulo como pífia, listam-se os seguintes equipamentos de atendimento à mulher vítima de violência na cidade:

- Centro de Defesa e de Convivência da Mulher Brasileira (CDCM)

São 15 Centros espalhados pela cidade. Os Centros que acolhem as mulheres em situação de violência, oferecendo atendimento psicossocial, orientações e encaminhamento jurídico contribuindo para o fortalecimento da mulher e o resgate de sua cidadania.

- Centros de Acolhida Especial para Mulheres em Situação de Violência (CAE)

São 05 centros sigilosos com funcionamento 24 horas. Os Centros de acolhida sigilosos acolhem mulheres, acompanhadas ou não de seus filhos, em situação de risco de morte ou ameaças em razão da violência doméstica e familiar ou que sofreram algum tipo de violência física, sexual, psicológica e/ou moral.

- Centros de Referência a Mulheres em Situação de Violência (CRM)

São 04 Centros de Referência na cidade, unidades que oferecem às mulheres em situação de violência atendimento psicológico, social e jurídico, orientação por telefone para mulheres que precisem de apoio e agendamento de atendimento, prestação de serviço de referência e realização dos encaminhamentos necessários.

- Centros de Cidadania da Mulher (CCM)

São 05 Centros de Cidadania ao todo, constituem-se de espaços de qualificação e formação em cidadania, nos quais mulheres podem se organizar e defender seus direitos sociais, econômicos e culturais. Algumas atividades estão suspensas devido à necessidade de evitar aglomerações, mas segue funcionando e atendendo às mulheres que procuram o serviço.

- 01 Casa Abrigo Elenira Rezende de Souza Nazareth e

- 01 Casa de Acolhimento Provisório de Curta Duração Rosângela Rigo

Ambos são alojamentos temporários, de endereço sigiloso, que oferecem proteção e atendimento integral às mulheres em situação de violência doméstica e familiar acompanhadas ou não de suas/seus filhas/os com idade abaixo de 18 anos.

- 01 Casa da Mulher Brasileira

Equipamento que propõe o atendimento humanizado e integrado às mulheres em situação de violência. No mesmo espaço físico, estão presentes diferentes serviços especializados que atendem aos mais diversos tipos de violência contra as mulheres, como: apoio psicossocial, delegacia especializada, serviço de promoção de autonomia econômica, espaço de cuidado das crianças, brinquedoteca, alojamento de passagem e central de transportes, Juizado especializado em Violência Doméstica e Familiar. Algumas atividades e serviços estão suspensos devido à necessidade de evitar aglomerações, mas segue funcionando e atendendo às mulheres que procuram o serviço.

Com relação à Rede Hospitalar e de Saúde, a mulher encontra na cidade de São Paulo os seguintes endereços, perfazendo um total de 06 locais e mais um Hospital Estadual Pérola Byington:

Hospital Vila Nova Cachoeirinha

Av. Dep. Emílio Carlos, 3100 Limão

Casa de Saúde da Mulher Professor Domingos Delascio

Rua Borges Lagoa, 418 Vila Mariana  
Hospital Municipal Carminho Carichio (Hospital Tatuapé)  
Av. Celso Garcia, 4815 Tatuapé  
Hospital Prof. Mário Degni  
Rua. Lucas de Leyed, 257  
Vila Antônio  
Hospital Municipal Tide Setúbal  
Rua Dr. José Guilherme Eiras, 123 São Miguel Paulista  
Hospital do Campo Limpo  
Estrada de Itapecerica, 1.661 - Vila Maracanã

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher posiciona-se favorável ao projeto de lei nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 13/05/2021.

Felipe Becari (PSD) - Presidente

Alfredinho (PT)

Fábio Riva (PSDB) - Relator

Juliana Cardoso (PT)

Luana Alves (PSOL)

Rinaldi Digilio (PSL)

Xexéu Tripoli (PSDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/05/2021, p. 71

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).